



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

PROJETO DE LEI Nº 014 /2024, de 11 de Março de 2024.

Autor: Carlos Eduardo Moreira da Cunha

A comissão competente
para o parecer

*"Estabelece o Programa de Transporte,
Esporte e Lazer para Ciclistas no
Município de Crixás" e da outras
providências.*

Crixás-GO

PRESIDENTE

Faço saber que a **Câmara Municipal De Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

A bicicleta é um meio de transporte acessível, saudável e divertido, que pode proporcionar a sociedade acesso à escola, ao trabalho, ao esporte, à recreação e à integração a outras formas de transporte.

A Secretaria de Administração, através do Departamento da Agencia Municipal de Trânsito – AMT Crixás, tem como missão planejar, coordenar e controlar a circulação de pedestres e veículos, bem como definir a utilização dos espaços viários, objetivando a orientação, a segurança e o bem-estar da população.

A Secretaria Municipal de Obras, é responsável por toda execução de obra públicas, devendo as demais secretarias encaminhar e garantir seu acompanhamento, inclusive dos projetos ciclovitários. Seus trabalhos são realizados integrados às demais secretarias da cidade, onde também é encarregada pela revitalização da cidade, com a construção de novos equipamentos, melhorias nos acessos viários e implantação de serviços públicos essenciais.

O Secretaria e ou Departamento de Esporte e Lazer, é responsável por manter e gerir toda atividade desenvolvida para pratica de esporte e voltada ao laser do município, garantindo sua aplicação, execução e orçamento das despesas população deste oriundas de suas atividades. A

3ª VOTAÇÃO APROVADO

14 / 03 / 2024

ASS:

PRESIDENTE

2ª VOTAÇÃO APROVADO

13 / 03 / 2024

ASS:

PRESIDENTE

1ª VOTAÇÃO APROVADO

12 / 03 / 2024

ASS:

PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

das as demais Secretarias, Departamentos, demais órgãos públicos e privados e ao terceiro setor fica a cargo de suas necessidades conforme suas aplicações.

Esse Lei se denomina em uma importância para que o município possa criar soluções positivas para a mobilidade sustentável. Servirá de manual para que seja utilizado e difundido, ainda que futuramente, possa receber atualizações e melhorias. Esta iniciativa é apenas uma parte de uma ampla abordagem para a melhoria da qualidade de vida nas comunidades que, além da mobilidade, envolve outras importantes questões, como saúde, meio ambiente, qualidade de vida, transporte, segurança e emprego.

GLOSSARIO DE INFRAESTRUTURA BASICA PARA A BICICLETA

Ciclorrota: significa um caminho, sinalizado ou não, que representa uma rota favorável ao ciclista. Não possui segregação do tráfego comum, como pintura ou delimitadores, embora parte da rota, ou toda ela, possa passar por ciclofaixa ou ciclovia.

Ciclofaixa: parte da pista de rolamento da via urbana destinada a circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica.

Ciclovia: pista própria destinada a circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego veicular comum.

Faixas compartilhadas: são espaços utilizados por ciclistas nas calçadas ou nas pistas de rolamento, podendo ser compartilhados com pedestres, no primeiro caso, ou com veículos automotores, no segundo.

Bicicletário: estacionamento de longa duração para bicicletas, com grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado.

Paraciclo: estacionamento para bicicletas em espaços públicos, equipados com dispositivos capazes de mantê-las ordenadas, com possibilidade de amarração para garantia mínima de segurança contra furto. Por ser estacionamento de curta ou média duração, ter pequeno porte e número reduzido de vagas, sem controle de acesso e de projeto simples, difere substancialmente do bicicletário.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES

Art. 1º - Fica estabelecido o programa de Transporte, Esporte e Lazer para Ciclistas no Município de Crixás, Estado de Goiás a fim de atender a pratica de do esporte de ciclismo no município, além de contribuir como o lazer e ainda ser mecanismo básico e fundamental de transporte e locomoção.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos previstos nesta Lei:

I – Promover o uso da bicicleta como meio de transporte, ferramenta para realização de atividades físicas, instrumento de socialização, e forma de lazer, para tanto deve-se estimular seu uso,

II – Adequar áreas para circulação no perímetro urbano, executando reserva para usuários em estacionamentos em forma de **BICICLETÁRIO**, como itens para garantir a segurança quanto a possíveis furtos,

III – Criar áreas de circulação e tráfego de ciclistas (**CICLOROTA, CICLOFAIXA, CICLOVIA**) em diversas modalidades com sinalização vertical e horizontal,

III – Difundir o uso da bicicleta, quanto a pratica de atividades físicas em conjunto com o meio de transporte,

IV – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

V – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres,

VI – Promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

CAPÍTULO IV – DO ESPORTE E LAZER

Art. 3º - É fundamental a pratica de esporte para desenvolvimento humano, com auxilio a saúde, ao lazer familiar e social na comunidade que está



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

inserida. Para a inclusão desta Lei fica a Secretaria/Diretoria de Esporte e Laser deste município responsável pela sua aplicação e execução. Buscando sempre melhorias e envolvimento da sociedade neste requisito.

CAPÍTULO V – DO MEIO AMBIENTE

Art. 4º - Além de contribuir significativamente para a saúde, são inúmeros os benefícios do uso da bicicleta para o meio ambiente. Isso porque, diferentemente dos automóveis, a exemplo, as bicicletas não emitem poluentes.

Art. 5º - A maior parte dos transportes atuais, como motos, carros e ônibus, são movidos a partir da queima de combustíveis fósseis. Esse processo, chamado de combustão, promove uma reação química responsável por liberar poluentes, como dióxido de enxofre, monóxido de carbono e óxidos de nitrogênio.

CAPÍTULO VI – DA SAÚDE

Art. 6º - Grande parte dos gases emitidos pelos veículos automotores, além de poluir a atmosfera, devido aos elevados índices de substâncias venenosas, liberam substâncias que também são altamente nocivas para a saúde dos humanos, podendo provocar desde problemas respiratórios até certos tipos de câncer.

Art. 7º - O ciclismo auxilia no condicionamento físico tanto dos membros inferiores quando os membros superiores, melhora o sistema respiratório, proporcionando mais fôlego, além de contribuir diretamente na melhoria de outras atividades.

CAPÍTULO VII – DOS PROGRAMAS

Art. 8º - A Secretaria e ou Diretoria de Esporte e Laser, fica responsável pela elaboração de programas que incentivam todas e quaisquer atividade de Esporte e Lazer que envolvam as bicicletas em todas modalidades existentes que venham a ser criadas,



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

Art. 9º - Também é responsável por desenvolver ações de uso consciente e incentivo ao transporte escolar para alunos, professores e demais servidores da educação,

Art. 10º - Deve implantar o "Dia Municipal do Passeio Ciclístico", onde todas as sociedades civis e governamentais devem ser envolvidas e convidadas para juntas celebrarem uma grande confraternização em apoio ao Esporte e Lazer do Município de Crixás, não havendo concorrência e ou competição, o evento deve ser aberto para todas as classes sociais, civis, idades, gêneros, etc.

Parágrafo único. No Aniversário do Município de Crixás, a Prefeitura através de seus responsáveis devesse promover um evento convidando toda sociedade para participar com objetivo incentivar o transporte e o esporte para todas as idades.

Art. 11º - Um evento Anual deve ser desenvolvido com modalidades e premiações, com mais de 2 modalidades, e 2 categorias por idade. As modalidades sugeridas são: "*Ciclismo de Estrada*", onde devesse ser fixado um percurso por km rodado e tempo, e "*Cross-Country*", onde essa competição além do tempo conta com o percurso desafiador em meio a natureza com mais diversos tipos de terrenos e desafios.

Parágrafo único. Fica a Prefeitura através de seus órgãos responsável por criar, cadastrar e catalogar os percursos ciclísticos da região de Crixás, bem como incluir sinalização e georreferenciamento das trilhas com objetivo de estimular o Turismo Local.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Os projetos que aqui se fazem necessários, deverão seguir as normas federais, assim como todos dispositivos de segurança aplicáveis a fim de garantir a segurança coletiva e individual dos que praticam e de terceiros.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

Art. 13º - O poder público municipal implementará os programas para práticas de transporte, esporte e lazer, assim como as todas os artigos previstos nesta lei.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás,
Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de Março de 2024.





ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

PARECER Nº. 018/2024

12/março/2024

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA - CPR

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 014/2024, de 11 de março de 2024.

EMENTA DA MATÉRIA: "Estabelece o Programa de Transporte, Esporte e Lazer para Ciclista no Município de Crixás", e dá outras providências.

VEREADOR AUTOR: Carlos Eduardo Moreira da Cunha

RELATÓRIO:

Relator: Patryck Rosa Seixas

O presente Projeto de Lei encontra-se sobre a Relatoria do Vereador Relator da Comissão Permanente Reunida - CPR da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro no disposto do art. 40 e seguintes da Resolução n. 005/2000 (regimento interno), no intuito de elaborar PARECER sobre seus aspectos e posterior tramitação.

DO PARECER DO REALTOR:

O Relator da CPR, em análise conclui que a respeitável proposição de origem do Poder Legislativo Municipal atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução n. 005/2000, alusivo ao Regimento Interno desta Casa de Lei, bem como, demais preceitos legais pertinentes. Assim, com base no documento apresentado pelo presidente da CPR, o Relator resolve emitir **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei n. 014/2024, de 11 de março de 2024, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Moreira da Cunha, que em síntese: "Reconhece de Utilidade Pública a Associação Cultural dos Cavaleiros da Cavallhada de Crixas/GO", e dá outras providências. Vale salientar que, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno, como também no que se refere à técnica legislativa e o processo legislativo constitucional, que dispõe sobre a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.

DO VOTO:

Ante ao exposto, considerando o Parecer Jurídico favorável do Poder Legislativo do Município de Crixás, voto pela APROVAÇÃO, pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa ao mencionado Projeto de Lei n. 014/2024, de 11 de março de 2024; por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese: **Voto pela APROVAÇÃO.**

CRISLEY R. D.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

Ante do exposto, conclui que não há inviabilidade jurídica em relação ao Projeto de Lei n. 014/2024, de 11 de março de 2024, momento em que, passo o presente Parecer de n. 018/2023 ao Presidente da CPR para análise junto aos demais membros, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

Gabinete n. 03, do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 12 dias do mês de março do ano de 2024.

PATRYCK ROSA SEIXAS
Relator da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Cláudio Borges Barros Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Cláudio Borges Barro Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Crisley Francisco Marques Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Crisley Francisco Marques Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Romário Almeida Carneiro Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Romário Almeida Carneiro Membro

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador Camarguinho - PL
Presidente da CPR

Ufc/..



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

DESPACHO Nº 019/2024

O Presidente da Comissão Permanente Reunida – CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e cumprindo com os tramites legais, vem respeitosamente devolver ao Presidente da mencionada Comissão, o Projeto de Lei n. 014/2024, de 11 de março de 2024, de autoria do Vereador *Carlos Eduardo Moreira da Cunha*, que em síntese: "*Estabelece o Programa de Transporte, Esporte e Lazer para Ciclista no Município de Crixás*", e dá outras providências; visando otimizar os trabalhos quanto a tramitação legislativa.

Gabinete n. 3, do Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março do ano de 2024.

PATRYCK ROSA SEIXAS
Relator da CPR

Ciente: _____

Data: ____/____/____

*Recebido DIA 12/03/24
AS: 19:47*

Ufc/..